



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

LEI nº 276/2017

De 01 de SETEMBRO de 2017

Publicado em
01/09/2017

“Dispõe sobre a contratação de servidores para atender necessidade temporária e emergencial, em casos de excepcional interesse público, e dá providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO. Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de vereadores do Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Administração Pública direta do município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO, nos termos do IX, do art. 37 da constituição Federal, e da Lei federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e, alterações posteriores que, dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratar servidores, por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de serviço.

§1º A contratação a que se refere o caput deste artigo, será feita independentemente de concurso público, através de processo seletivo simplificado, depois devidamente autorizada por despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo e parecer da Procuradoria Geral Municipal, em que declarará a necessidade do serviço e o interesse público, após manifestação expressa dos órgãos ou entidades envolvidas, justificando e excepcionalidade da medida.

§2º Somente por prazo determinado poderá ser feita a contratação de que trata este artigo, que não poderá ser superior ao período de 12 (doze) meses, sendo, no entanto, permitida a sua renovação por igual período, caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial.

§3º Não excederá de 24 (vinte e quatro) meses a duração total do prazo do contrato, em havendo a permissão de apenas uma única renovação.

Art. 2º Os servidores contratados com base nesta lei terão sua remuneração, carga horaria e jornada de trabalho fixada no instrumento de contrato.

Parágrafo único. Para a estipulação de carga horaria e jornada de trabalho, a administração deverá tomar como referência a respectiva remuneração total ou ganhos

Everton dos Santos Lima
Prefeito



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

dos servidores do quadros de Pessoal do Poder Executivo, cujas funções e atribuições forem iguais ou análogas, observadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 3º A contratação, de excepcional interesse publico, prevista no art. 1º desta lei atenderá, especificamente, à Secretarias Municipais de Educação; Saúde; Assistência e Desenvolvimento Social; Agricultura, Recursos Hídricos, Pesca e Meio Ambiente; Obras e Urbanismos; Transportes e, Procuradoria Geral Municipal, e demais secretarias que fazem parte da estrutura administrativa.

Parágrafo único. Serão contratados servidores para ocupar as funções de Professor, Merendeira, Servente, Vigilante, Médico, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Assistente Social, Psicólogo, Motorista, Advogado, Engenheiro civil, Gari, Veterinário, e demais que venham atender a demandas das secretarias municipais de acordo com o Anexo I nas funções e quantidades limites do referido anexo.

Art. 4º Fica Proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores de Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
- III – Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24(vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão contratual.

Art. 6º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30(trinta) dias, assegurada ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º O contrato, firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- Pelo termino do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Pela extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será precedida de comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para que a prestação de serviço não sofra solução de continuidade.

Art. 8º O tempo de serviço, prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos .


Everson dos Santos Lima
prefeito



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr á conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para o exercício vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adional especial, destinados a corbir despesas não previstas no orçamento atual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as Leis anteriores e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, Estado de Sergipe, em
01 de SETEMBRO de 2017.

Everton dos Santos Lima
EVERTON DOS SANTOS LIMA

Prefeito

Everton dos Santos Lima
Prefeito



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS

Cargo	Quantidade
Nível Fundamental	
Auxiliar de Serviços Gerais	10
Gari	20
Vigilante	10
Coveiro	02
Merendeiro	12
Agente de Operações de Maquinas Motrizes	01
Eletricista	02
Motorista	10
Pedreiro	04
Nível Médio	
Agente de Serviços de Saúde	02
Auxiliar de Enfermagem PSF	04
Agente Comunitário de Saúde	05
Agente Comunitário de Endemias	05
Agente de Vigilância Sanitária	05
Topógrafo	02
Agente Auxiliar em Educação Infantil	01


Evandro dos Santos Lima
Prefeito



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

Agente em Orientação Sócio Educativa	04
Auxiliar de Consultório Dentário PSF	04
Professor de Nível I (Médio na Modalidade Normal)	10
Nível superior	
Professor de Nível II (Graduação em Licenciatura Plena ou Graduação em Pedagogia)	10
Professor de Nível III (Pós Graduação na Área de Educação em Curso de Especialização "Latu-Senso")	15
Professor de Nível IV (Pós Graduação na Área de Educação Obtida em Curso de Mestrado ou Doutorado)	04
Odontólogo PSF	03
Médico Clínico Geral PSF	04
Médico Ginecologista	02
Médico Pediatra	02
Assistente Social	02
Psicólogo	02
Engenheiro Civil	01
Enfermeiro PSF	03
Nutricionista	02
Farmacêutico	02
Fisioterapeuta	01
Educador Físico	03
Verterinário	01


Everton dos Santos Lima
Prefeito